



LEI Nº 4.929, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

1/3

Institui o Programa de Transferência de Recursos Financeiros às Associações de Pais e Mestres das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

DONISETE BRAGA, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 60, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 4.146/2013, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Transferência de Recursos Financeiros às Associações de Pais e Mestres das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, que tem como objetivo colaborar no processo de desburocratização e descentralização financeira para o atendimento às despesas miúdas e/ou emergenciais das escolas municipais.

Art. 2º Para a consecução do Programa ora instituído, fica a Prefeitura do Município de Mauá, através da Secretaria de Educação, autorizada a celebrar convênios com as Associações de Pais e Mestres das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único. O convênio só poderá ser celebrado com as Associações de Pais e Mestres que estiverem regularmente constituídas como pessoa jurídica sem fins lucrativos.

Art. 3º A transferência dos recursos financeiros às Associações de Pais e Mestres será efetuada através de depósito, em conta bancária específica, aberta pela Associação com esta finalidade, após firmado o convênio, observando-se o disposto na legislação Federal e Estadual, notadamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Art. 4º Os recursos financeiros a que se refere o presente Programa deverão fazer parte do orçamento do município, previstos em classificação orçamentária da Secretaria de Educação.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por decreto, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), referente à inclusão das seguintes codificações, para atender aos convênios no corrente exercício:

I - Órgão: 07 - Secretaria de Educação

Unidade: 03 - Coordenadoria de Educação Infantil

Função: 12 - Educação

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0045 - Educação Infantil

Ação: 2436 - Programa de Transferência de Recursos Financeiros à APM

Elemento Econômico: 3.3.50.41 - Contribuições

Valor: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

II - Órgão: 07 - Secretaria de Educação

Unidade: 04 - Coordenadoria de Educação Fundamental e Médio

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental



LEI Nº 4.929, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

2/3

Programa: 0041 - Educação de Ensino Fundamental
Ação: 2436 - Programa de Transferência de Recursos Financeiros à APM
Elemento Econômico: 3.3.50.41 - Contribuições
Valor: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

III - Órgão: 07 - Secretaria de Educação
Unidade: 04 - Coordenadoria de Educação Fundamental e Médio
Função: 12 - Educação
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental
Programa: 0045 - Educação Inclusiva
Ação: 2436 - Programa de Transferência de Recursos Financeiros à APM
Elemento Econômico: 3.3.50.41 - Contribuições
Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 6º Será incluída dotação orçamentária específica no orçamento da Secretaria de Educação para execução do programa, ora instituído, nos exercícios seguintes.

Art. 7º Os valores a serem transferidos serão calculados "*per capita*", com base nos dados oficiais da Secretaria de Educação, com relação ao número de matrículas de alunos de cada Unidade Escolar.

Parágrafo Único. Havendo transferência dos recursos financeiros o cálculo do "*per capita*" será efetuado considerando o número atualizado de alunos regularmente matriculados em cada Unidade Escolar.

Art. 8º O cálculo do "*per capita*", o valor, a periodicidade das transferências dos recursos financeiros, assim como as orientações e instruções pertinentes e necessárias à execução do programa, serão regulamentados em até 60 dias a contar da data da publicação da presente Lei.

Art. 9º Os recursos a serem transferidos às Associações de Pais e Mestres das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino destinam-se a dar cobertura às despesas de custeio, devendo ser aplicados em favor das escolas municipais, nas seguintes condições:

- I - na aquisição de material de consumo;
- II - na manutenção, conservação e reparos do prédio escolar e dos equipamentos patrimoniados;
- III - na contratação de serviços de terceiros (pessoas físicas);
- IV - despesas com registro do Estatuto e Atas da Associação de Pais e Mestres em cartório.

Art. 10. As Associações de Pais e Mestres deverão fazer um planejamento das necessidades e prioridades para a aplicação dos recursos a serem recebidos.

Art. 11. Fica vedada a aplicação dos recursos do programa:

- I - em gastos com pessoal do Quadro Geral da Prefeitura, com pessoal do Quadro do Magistério ou com empresas contratadas pelos órgãos públicos da Administração Direta ou Indireta de Mauá;



LEI Nº 4.929, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

3/3

- II - em reformas estruturais do prédio, sem a prévia autorização da área competente;
- III - na aquisição de material permanente e de capital.

Art. 12. As Associações de Pais e Mestres deverão prestar contas dos recursos financeiros públicos recebidos, de acordo com os procedimentos e prazos a serem regulamentados.

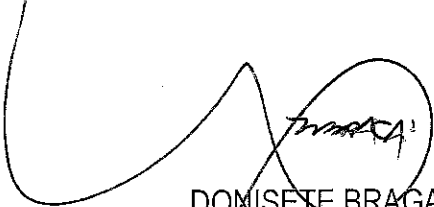
Parágrafo Único. Fica impedida de receber novos recursos, a Associação de Pais e Mestres que não prestar conta conforme estabelecido em regulamento.

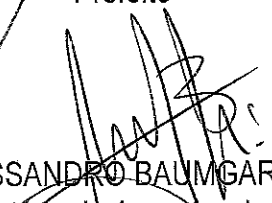
Art. 13. As despesas com a execução desta Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias.

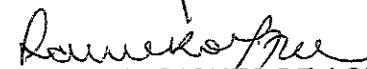
Art. 14. Ficam igualmente alterados, em sua classificação orçamentária, os anexos de despesa da Lei Municipal nº 4.822, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

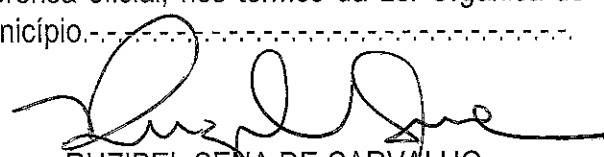
Município de Mauá, em 30 de dezembro de 2013.


DONISETE BRAGA
Prefeito


ALESSANDRO BAUMGARTNER
Secretário de Assuntos Jurídicos


LAIRCE RODRIGUES DE AGUIAR
Secretária de Educação

Registrada no Departamento de Atos Oficiais e
afixada no quadro de editais. Publique-se na
imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do
Município.


RUZIBEL SENA DE CARVALHO
Chefe de Gabinete

ap/